



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

CONTRATO Nº 040/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 029/2024
CELEBRADO ENTRE O CIMAM –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA
AMNOROESTE E A EMPRESA
MAIA E BUSSOLARO
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes, 270, Galeria Martini, Sala 010, Bairro Brasília, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. Valdelírio Locatelli da Cruz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.207.389-**, residente e domiciliado na Linha Morro Agudo, Interior, município de Jupiá/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIA E BUSSOLARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.668.273/0001-09, com sede na Avenida Ernesto Beuter, nº 405, Sala 03, Bairro Centro, município de São Lourenço do Oeste / SC, CEP nº 89.990-000, neste ato representada pelo sócio proprietário, **Sr. Matheus Henrique Bussolaro**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº ***.371.709-** e na OAB/SC 70.706, residente e domiciliado no município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato n.º 029/2024, com fulcro na legislação vigente, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a solicitação do gestor do contrato, bem como a decisão favorável do Presidente do CIMAM, acerca da necessidade de **aditar e prorrogar a vigência** do Contrato nº 029/2024, com término previsto para 31/12/2025, originário do Processo Administrativo Licitatório nº 040/2024, Dispensa de Licitação nº 040/2024, cujo objeto consiste na **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a emissão de pareceres técnicos, revisão do estatuto, implantação da regulamentação de procedimentos administrativos, elaboração de pareceres e resoluções necessários às atividades burocráticas relacionadas às leis, acompanhamento e deliberações judiciais, análises de editais, contratos de rateio, processos administrativos disciplinares e demais serviços jurídicos indispensáveis para atender às demandas dos programas do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste;**



CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida, até a data de 31/12/2026, encontra amparo legal e se justifica pela essencialidade do objeto contratado, indispensável para continuidade dos serviços técnicos jurídicos do CIMAM.

CONSIDERANDO que o acréscimo de valores corresponde ao total anual de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), o que corresponde a 20% do valor originalmente contratado.

CONSIDERANDO que os serviços contratados compreendem demandas jurídicas que se fazem indispensáveis para o pleno funcionamento e regularidade dos programas desenvolvidos pelo Consórcio.

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada manifestou sua concordância com a prorrogação e vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e mantendo sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

II - por acordo entre as partes:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifou-se)

Têm entre si justo e acertado este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2024, de 27/12/2024 (originário do Processo Administrativo Licitatório nº 040/2024, Dispensa de Licitação nº 040/2024), com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante a sujeição às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 029/2024, nos termos da legislação aplicável, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade com as cláusulas do contrato original firmado entre as partes. A vigência fica prorrogada pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITIVO

Fica aditado o valor global do Contrato nº 029/2024, em R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor originariamente contratado.

Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, o valor global contratado que era de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), passa a ser de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA JURIDICA	Mês	12	R\$ 4.560,00	R\$ 54.720,00
TOTAL GERAL:					R\$ 54.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo serão custeadas através de recursos próprios do CIMAM, por conta do orçamento deste exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, e que não conflitem com o presente termo aditivo.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21 e Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste/SC, 10 de dezembro de 2025.

VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738
968

Assinado de forma
digital por VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968
Dados: 2025.12.10
09:52:07 -03'00'

Valdelirio Locatelli da Cruz
PRESIDENTE DO CIMAM
CONTRATANTE

MATHEUS
HENRIQUE
BUSSOLARO

Assinado de forma digital
por MATHEUS HENRIQUE
BUSSOLARO
Dados: 2025.12.10 11:58:43
-03'00'

Matheus Henrique Bussolaro
MAIA E BUSSOLARO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: Solange do Amaral Muller
Matrícula

2) _____
Nome: Cláudia Santian
Matrícula nº 13